



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.992/2020, de 25 de maio de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), sobre a suspensão dos contratos de trabalho de servidores temporários (PSS) e encerramento dos contratos de estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 4.230/2020, 4.258/2020 e 4.317/2020 do Estado do Paraná que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO os impactos decorrentes das medidas de isolamento por conta do Coronavírus (COVID 19), que geraram a necessidade de fechamento de todas as Unidades Educacionais, por prazo indeterminado, para preservação da saúde e a vida de todos os integrantes do processo educacional (alunos, professores, equipes de apoio, familiares e prestadores de serviços), conforme Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO que a aludida pandemia motivou a declaração de calamidade pública em nível nacional, ante a impossibilidade de controle de sua proliferação, senão pelas medidas de isolamento e prevenção recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, até que o SUS se estruture ou consigamos achatar o prazo de sua extensão;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CONSIDERANDO existirem atos de reabertura de alguns estabelecimentos industriais, comerciais, motivados em plano técnico de contingência e prevenção, elaborado pelos órgãos da saúde, onde todos devem utilizar máscaras, manter medidas de higiene e isolamento de grupos de risco, até que aludidos órgãos possam sinalizar o retorno das atividades normais, incluindo-se as da educação;

CONSIDERANDO a suspensão de grande parte da prestação do serviço público, especialmente das aulas nas escolas e CEMEIs, com foco integral na manutenção dos serviços essenciais e, especialmente, aqueles para prevenção ao contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO ser o principal norte dos trabalhos a preservação da qualidade do ensino, para produção de encaminhamentos de menor impacto a esta finalidade pública prevalente, dentro das demandas ainda em fase de reformulações (criadas por conta da pandemia do COVID-19), incluindo-se esforços relativos ao calendário de 2020,

DECRETA:

Art. 1º As regras definidas no presente Decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Céu Azul, cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual nº 4.230/2020, de 16 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O regime especial de atividades não presenciais implementado no âmbito do Município de Céu Azul envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes fixadas pela Resolução nº 11/2020 da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Durante o período em que estiverem suspensas as atividades escolares presenciais na Rede Municipal de Ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I – expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II – expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

III – teletrabalho, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

IV – banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas negativas, para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.

§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos I a III encontra-se detalhado na Resolução nº 11/2020 da Secretaria Municipal de Educação, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º O regime de trabalho poderá ser híbrido, prevendo o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 3º Os contratos de estágio dos estagiários lotados junto à Secretaria de Educação serão rescindidos.

Art. 4º Ficam suspensos por tempo indeterminado, com efeito retroativo a 1º de maio de 2020, os contratos dos Professores de Educação Infantil, admitidos através do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 011/2019, no âmbito do Município de Céu Azul, observando-se que:

§ 1º O tempo de suspensão poderá ser acrescido ao final do contrato de Processo Seletivo Simplificado garantindo, desta forma, a vigência integral do prazo estabelecido inicialmente.

§ 2º Fica, conseqüentemente, suspenso o direito à percepção de vencimentos, bem como décimo terceiro salário e férias proporcionais, no período de suspensão.

Art. 5º Ficam suspensas as Jornadas concedidas em Regime Suplementar, aos Professores e Professores da Educação Infantil, com efeito retroativo a 6 de abril de 2020.

Parágrafo único. Fica, conseqüentemente, suspenso o direito à percepção de vencimentos, bem como décimo terceiro salário e férias proporcionais, no período de suspensão descrito no caput deste artigo.

Art. 6º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo recomendação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos servidores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Aplica-se aos servidores efetivos, o regime de teletrabalho (trabalho remoto), com atividades não-presenciais, as seguintes atribuições, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II – participação em reuniões pedagógicas remotas e/ou presenciais, desde que respeitadas as normas de segurança determinadas pelas autoridades sanitárias;

III – participação de atividades de formação continuada;

IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI – interações com os discentes em ambiente virtual, através dos pais ou responsáveis legais, e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com Plano de Ações e Atividades Pedagógicas Remotas, Anexo V da Resolução nº 11/2020 da Secretaria Municipal de Educação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 8º Deverá ser adotado sistema de controle da carga horária de atividades não presenciais/remotas dos Professores, Professores da Educação Infantil e servidores que atuarem em tal sistema, conforme Anexo Único, do Presente Decreto.

Art. 9º O Plano de Ações e Atividades Pedagógicas Remotas deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução das atividades não presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas Atividades Complementares ao Exercício da Docência (arts. 56 e 57 da Lei Municipal nº1.947/2018, de 15 de junho de 2018).

§ 3º A forma de cumprimento da jornada de trabalho do profissional do Magistério e da Educação está fixado na Resolução nº 11/2020 da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano de Ações e Atividades Pedagógicas Remotas, anexo V da referida Resolução.

Art. 10. A regulamentação das atividades encontra-se estabelecida na Resolução nº 11/2020 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos de regulamentação fixada pelo Parecer 05/2020 do CNE e a Resolução nº 01/2020 do CEE/PR.

§ 1º A Resolução nº 11/2020, da Secretaria Municipal de Educação regulamenta a sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a coordenação pedagógica das atividades.

§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades não possam ser desenvolvidas presencialmente ou por teletrabalho, durante o período de suspensão das aulas presenciais, poderão ser remanejados para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos no inc. III do art. 6º, do Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O servidor público só poderá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 12. O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado, independentemente de sua anuência prévia.

Art. 13. O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará mediante oficialização ao Departamento de Recursos Humanos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A carga horária dos Professores, Professores de Educação Infantil, Professores contratados por Processo Seletivo Simplificado – PSS, Auxiliar Administrativo, Cozinheiras, Zeladoras, Zelador Serviços Gerais, Psicóloga, Fonoaudióloga, Psicopedagoga, Motoristas, que não foi cumprida regularmente, em função da pandemia do Covid-19, estará submetida ao regime de compensação/reposição por banco de horas, nos termos definidos no inc. IV do art. 3º, do presente Decreto.

Art. 15. O regime de banco de horas negativo consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que perdurar a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 16. Ao final do período de suspensão das atividades escolares nas dependências das Unidades Educacionais, será compensado o montante de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las/repô-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal, sendo:

§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias para os Professores, secretárias, cozinheiras, zeladoras, Psicóloga, Fonoaudióloga, Psicopedagoga, e 8 (oito) horas diárias para Professores da Educação Infantil e Professores PSS.

§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas.

§ 4º As horas acumuladas nos termos do presente Decreto deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 17. Para fins de contagem das horas de trabalho acumuladas, será observado o acúmulo das horas, tendo como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;

Art. 18. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não importará em redução de sua remuneração mensal.

Art. 19. Durante o período de suspensão das atividades regulares nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, a municipalidade poderá conceder unilateralmente férias vencidas, proporcionais ou antecipadas ou licença prêmio vencida integral ou proporcional.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 20. No tocante ao Calendário Escolar deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Para fins de reorganização do calendário escolar no período da pandemia, será observado:
 - a) Antecipação do recesso escolar de julho e outros recessos previstos no calendário letivo do ano de 2020;
 - b) Antecipação de feriados (caso necessário);
 - c) Utilização dos períodos previstos para atividades com formação continuada, Conselhos de Classe (que poderão ser realizados aos sábados ou à noite), e atividades pedagógicas com dispensa de alunos.
- II. Utilização de atividades pedagógicas remotas elaboradas, acompanhadas e avaliadas pelos Professores atuantes na turma, em colaboração com a Coordenação Pedagógica das Unidades Educacionais e Assessores Pedagógicos e Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- III. As ações de atividades pedagógicas não presenciais/remotas deverão ser deliberadas e regulamentadas pelos Conselhos Escolares com registro especificado em ata própria;
- IV. Considerar as especificidades na elaboração de atividades não presenciais/remotas para a Educação Infantil etapas Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação Especial (alunos com Professor de Apoio e Sala de Recursos Multifuncional);
- V. Garantir a participação de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino nas atividades não presenciais/remotas e realizar controle de frequência por meio de registro que ateste tais processos;
- VI. Realizar a reorganização do planejamento de ensino e as formas de avaliação da aprendizagem;
- VII. Para a Educação Infantil etapa Creche (0 a 3 anos), as atividades deverão ser de orientação para os pais ou responsáveis, com ou sem o uso de tecnologias, indicando atividades de estimulação, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos e músicas infantis.
- VIII. A reorganização dos calendários escolares deve considerar, para retomada das aulas:
 - a) a realização de avaliações diagnósticas;
 - b) a revisão das atividades não presenciais/remotas;
 - c) realização de acolhimento e reintegração social dos professores e alunos;
 - d) garantir a segurança sanitária das escolas;
 - e) o planejamento de ações de alfabetização para superar os obstáculos causados pela interrupção das aulas e garantir a sistematização e registro de todas as atividades remotas.
- IX. Para o cômputo da carga horária equivalente para o alcance dos objetivos de aprendizagem das atividades realizadas por intermédio de atividades não presenciais/remotas, deverão ser observadas as Resoluções, Deliberações e Pareceres do Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Art. 21. No tocante às contratações levadas a efeito pela Administração Municipal de Céu Azul:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º Prestadores de serviços de transporte escolar terceirizados:

I - Suspensão do pagamento dos serviços durante o período de interrupção das aulas presenciais por conta da pandemia;

II - Recomendação para as empresas contratadas adotarem providências previstas na Medida Provisória 927 (antecipação de férias coletivas, individuais, banco de horas, antecipação de feriados, etc.) e Medida Provisória n. 936 (naquilo que for cabível).

§ 2º Prestadores de serviços terceirizados de atividades culturais em contraturno:

I - Suspensão do pagamento dos serviços durante o período de interrupção das aulas presenciais, até a retomada das atividades de forma regular;

II - Recomendação à empresa para adoção das medidas previstas na Medida Provisória nº 927 (antecipação de férias coletivas, individuais, banco de horas, antecipação de feriados, etc.) e Medida Provisória nº 936 (naquilo que for cabível).

§ 3º Prestadores de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação das Unidades Escolares:

I – Suspensão, de forma parcial e temporária dos serviços objeto do contrato a partir do dia 24 de maio de 2020, pelo período em que perdurar a paralisação das aulas presenciais na rede Municipal de ensino;

II - Recomendação à empresa para adoção das medidas previstas na Medida Provisória nº 927 (antecipação de férias coletivas, individuais, banco de horas, antecipação de feriados, etc.) e Medida Provisória nº 936 (naquilo que for cabível).

§ 4º Prestadores de serviços terceirizados de preparo de merenda escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino:

I - Suspensão dos serviços objeto do contrato pelo período de 1º de maio de 2020 a 30 de junho de 2020.

II - Recomendação à empresa para adoção das medidas previstas na Medida Provisória nº 927 (antecipação de férias coletivas, individuais, banco de horas, antecipação de feriados, etc.) e Medida Provisória nº 936 (naquilo que for cabível).

Art. 22. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste Decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 25 de maio de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

25/5/2020

Página:

1 a 6 de 2445

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

<u>PLANILHA DE CONTROLE DE HORAS - PERÍODO PANDEMIA CORONAVÍRUS</u>			
Horas cumpridas presencialmente, registrar digital (escrever no espaço da assinatura "digital"). Horas cumpridas em teletrabalho, assinar .			
DATA	CARGA HOR. SEMANAL Registrar (escrever) carga horária cumprida e se foi presencial ou teletrabalho	DESCRIÇÃO DA AÇÃO DESENVOLVIDA Presencial (correção de atividades remotas, etc.) Teletrabalho (elaboração das atividades, interação com os pais/alunos, explicação de conteúdos, registro de classe em planilha etc.)	ASSINATURA
PRIMEIRA SEMANA			
SEGUNDA SEMANA			





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERCEIRA SEMANA			
QUARTA SEMANA			
QUARTA SEMANA			

_____ Professor (a) Educação (assinatura e carimbo)	_____ Gestor(a) da Instituição (assinatura e carimbo)	_____ Sec. Municipal de (assinatura) (assinatura e carimbo)
--	---	--